	.,
	ö
	/copsulta top am dov, br/spede e informe o código: ED1450E6-5424B81B-OGEGBC76-34C80836
	≲
	۲
	$\stackrel{\smile}{}$
	7
	),
	2
	Ċ
	α
	g
	垬
	۲
	$\mathbf{I}$
نہ	α
>	ž
	ã
$\overline{S}$	Ζ
	5
ш.	ú
O	à
∝	й
∝	⋜
ш	ч
늣	2
נא	ŕ
=	ŭ
	٦.
œ	ç
ш	₽
>	۶,
≲	Č
×	C
0	٥
$\circ$	٤
$\overline{\sim}$	'n
ūπ	÷
_	٠.
8	q
_	9
뿊	7
듄	č
Ĕ	Ų
늝	5
프	▔
ō	ć
ਰ	ζ
0	٤
፵	ā
۳	a
-5	٩
ŝ	ď
	÷
ō	ū
Ξ	č
뀰	ç
7	Š
Ĕ	ċ
5	ŧ
S	2
ö	4
0	ū
ž	ć
ш	d
_	ď
	ď
	Č
	đ
	ď
	Ç
	å
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	r

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 468/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11413/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Sr. Manoel Jerônimo Portela, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá AM.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6698/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.2525/2526).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Ciência.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Manoel Jerônimo Portela**, responsável pela Câmara Municpal de Santo Antonio do Içá, no curso do exercício 2015;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Manoel Jerônimo Portela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.3. Considerar em Alcance o Sr. Manoel Jerônimo Portela no valor de R\$ 23.265,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais), correspondente às impropriedades constantes no item 15.11 do voto, que devem ser recolhidos na esfera Municipal. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

	rme o código: FD1450F6-5434B81B-OgEgBC76-340808
	240
	76,
	ď
	ú
نہ	4
⋛	ă
E S	727
80	5
ER	50
EST	710
2	ū
Æ	5
Ž	ý
ligitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	9
ER	of
por	enede e informe
nte	9
<u>l</u> me	r/cr
igita	2
р Q	2
inac	9
ass	+
ō	a abanata hay hr/spada a
entc	//
щ	4
ğ	1
Este documento foi assinado dig	0
_	arância acasea o cital
	200
	ō.

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 468/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.4. Determinar a remessa das peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa do Sr. Manoel Jerônimo Portela, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação do Acórdão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 23, da referida Lei;
- **9.5.** Dar ciência ao Sr. Manoel Jerônimo Portela, encaminhando-lhe cópias do Acórdão, do Relatório/Voto, dos Relatórios Conclusivos e do Parecer Ministerial, para ciência do feito e interposição de recurso, caso queira.
- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral